



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.170/2000

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Sistema Municipal de Ensino - SME é um conjunto coerente e operante, constituído, por elementos necessários à sua unidade e identidade própria, respeitadas a sua realidade, diversidade e pluralidade, permitindo a elaboração coletiva do projeto político-pedagógico do município com foco na aprendizagem do educando; a emancipação das escolas e autonomia da educação municipal, compreendendo os estabelecimentos, órgãos e instrumentos previstos no art. 4º desta Lei.

Art. 2º - Para efeito desta Lei:

I - CF/88 é a Constituição da República Federativa do Brasil, de outubro de 1988;

II - LDB/96 é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96);

III - LOM/90 é a Lei Orgânica do Município de Arapiraca - AL;

IV - SME é o Sistema Municipal de Ensino;

V - CME é o Conselho Municipal de Educação;

VI - SMEC é a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Arapiraca - AL.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 3º - Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino, em observância ao disposto no art. 211 da CF/88, nos artigos 8º, 11 e 18 da LDB/96 e no art. 163 da LOM/90.

CAPÍTULO II

Do Sistema Municipal de Ensino

Da Abrangência e Composição do Sistema Municipal de Ensino

Art. 4º - O Sistema Municipal de Ensino de Arapiraca, compreende:

- I – as instituições do ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III – o Conselho Municipal de Educação; e
- IV – a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Arapiraca.

CAPÍTULO III

Do Órgão Normativo

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, representativo da comunidade, previsto no artigo 169 da LOM/90 e no artigo 18, inciso III da LDB/96 – será criado através de Lei específica com funções consultiva, fiscalizadora e deliberativa, e competência normativa, constituindo-se no instrumento mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e na defesa da educação de qualidade para todos os munícipes, e incumbir-se-á de:

- I – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II – autorizar séries e cursos;
- III – aprovar bases curriculares;
- IV – aprovar regimentos escolares;



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

- V – definir normas para autorização, credenciamento, descredenciamento e o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- VI – fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- VII – estabelecer diretrizes, políticas e estratégias de ação de forma a garantir à população escolarizável do município o ingresso e o sucesso da criança na Escola; e
- VIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO IV

Do Órgão Gestor

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão gestor do Sistema Municipal de Ensino, onde além das atribuições conferidas em legislação própria, incumbir-se-á de :

- I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-se as políticas e planos educacionais da União e do Estado de Alagoas;
- II – exercer ação redistributiva em relação as suas escolas;
- III – credenciar, descredenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino, conforme resolução do CME;
- IV – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de suas áreas de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino; e
- V – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 7º - O Sistema Municipal de Ensino obedecerá as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressa na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.



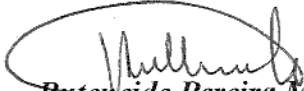
Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2000.


Célia Maria Barbosa Rocha Teruel
Prefeita


Ruteneide Pereira Melo
Secretária de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2000.


Marlene Nunes de Albuquerque
Diretora Deptº S. Gerais